



CONGRESSO NACIONAL

MPV 301

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

Data	Proposição Medida Provisória nº 301/06
Autor DEPUTADO LUIZ CARREIRA	nº do prontuário
1 ☒ Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	

Acrescente-se ao Art. 5º da Medida Provisória nº 301, de 2006, o seguinte inciso.

Art. 5º
VI – Vantagem Pecuniária Nominalmente Identificada, concedida via administrativa ou judicial.

JUSTIFICATIVA

As vantagens concedidas aos servidores públicos decorrentes do tempo de serviço prestado à administração Pública ou do efetivo exercício de funções comissionadas e outras de ordem judicial incorporaram-se à remuneração do servidor, compondo sempre a base remuneratória por força do princípio do direito adquirido, que, aliás, o STF vem pacificando no sentido de que essas vantagens já incorporaram ao patrimônio do servidor, não podendo, portanto, serem subtraídas de seus contracheques. A Emenda pretende que essas vantagens sejam incluídas na base de remuneração do servidor.

Sala das Sessões, em de de 2006

(Assinatura manuscrita)

